LEI Nº 2.417 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 63º, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º , § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º , § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superavit financeiro do exercício de 2016, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 2.124, de 26 de Julho de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III,** integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Orgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de

crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundo e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundo e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 64 inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, o seguinte quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respetiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput,* será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observando o disposto no at. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2017 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC n° 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observando o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tando como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de créditos, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamento de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receita e das Despesa identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superavit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superavit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do

cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 30 de março de 2017.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 32 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26,27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, feração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos art. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham umas das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceira com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso de inciso I, a transferência de recurso público deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais

Art. 38 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964 a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 – Contribuições", "42 – Auxilio" ou "43 – Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerando:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

III – inexistência de prestação de contas rejeitada pela Administração Pública**;**

IV – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) indica em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Art. 39 É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 34, 35 e 37, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeirar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios.

Art. 41 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcio Públicos instituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observando o princípio de competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedor ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceira, o ajuste ou instrumentos congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinente identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da

Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2.124 de 26.07.2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária

respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Volnei Colvero Savegnango
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13.10.2016

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2417 Data: 13/10/2016 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.895.600,00	-	25.895.600,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.648.800,00	-	2.648.800,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	2.488.800,00	-	2.488.800,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.978.800,00	-	1.978.800,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TER. URBANA - IP	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.1.1.2.02.00.01.00	IPTU - PRÓPRIO	900.000,00	-	900.000,00
1.1.1.2.02.00.02.00	IPTU - MDE	375.000,00	-	375.000,00
1.1.1.2.02.00.03.00	IPTU - ASPS	225.000,00	-	225.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQU	257.800,00	-	257.800,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IR RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALH	256.500,00	-	256.500,00
1.1.1.2.04.31.01.00	IRRF SOBRE REND. DO TRABALHO - ATIVOS/INA. DO P.	230.000,00	-	230.000,00
1.1.1.2.04.31.02.00	IRRF SOBRE REND. DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS	2.500,00	-	2.500,00
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF SOBRE REND. DO TRABALHO - INATIVOS PAGOS P	18.000,00	-	18.000,00
1.1.1.2.04.31.06.00	IRRF SOBRE REND. - PREST. SERV. DE TERCEIROS - P. EX	6.000,00	-	6.000,00
1.1.1.2.04.34.00.00	RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	1.300,00	-	1.300,00
1.1.1.2.04.34.03.00	RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS - PODE	1.300,00	-	1.300,00
1.1.1.2.08.00.00.00	IMP. SB TRANS. "INTER-VIVOS" DE B. I. D. REAIS SB I. -	221.000,00	-	221.000,00
1.1.1.2.08.00.01.00	ITBI - PRÓPRIO	132.600,00	-	132.600,00
1.1.1.2.08.00.02.00	ITBI - MDE	55.250,00	-	55.250,00
1.1.1.2.08.00.03.00	ITBI - ASPS	33.150,00	-	33.150,00
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	510.000,00	-	510.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	510.000,00	-	510.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	510.000,00	-	510.000,00
1.1.1.3.05.01.01.00	ISS - PRÓPRIO	306.000,00	-	306.000,00
1.1.1.3.05.01.02.00	ISS - MDE	127.500,00	-	127.500,00
1.1.1.3.05.01.03.00	ISS - ASPS	76.500,00	-	76.500,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	160.000,00	-	160.000,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	142.000,00	-	142.000,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.000,00	-	13.000,00
1.1.2.1.21.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	35.000,00	-	35.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA P/ FUNC. DE ESTAB. COM., IND. E P.	82.000,00	-	82.000,00
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO	12.000,00	-	12.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18.000,00	-	18.000,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	18.000,00	-	18.000,00
1.1.2.2.99.00.04.00	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	18.000,00	-	18.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICÕES	1.105.000,00	-	1.105.000,00
1.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUICÕES SOCIAIS	705.000,00	-	705.000,00
1.2.1.0.01.00.00.00	CONTRIB. SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGUR	207.000,00	-	207.000,00
1.2.1.0.01.01.00.00	RECEITA DO PRINCIPAL DA CONTRIB. SOCIAL P/O FIN.	207.000,00	-	207.000,00
1.2.1.0.01.01.03.00	CONTRIB. DOS SER. ATI. P/ A ASSISTÊNCIA MEDICA DO	142.000,00	-	142.000,00
1.2.1.0.01.01.04.00	CONTRIB. DOS SER. INA. P/ A ASSISTÊNCIA MEDICA DO	59.000,00	-	59.000,00
1.2.1.0.01.01.05.00	CONTRIB. DOS PENS. P/ A ASSISTÊNCIA MEDICA DO SE	6.000,00	-	6.000,00
1.2.1.0.29.00.00.00	CONTRIB. PARA O R. P. DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	498.000,00	-	498.000,00
1.2.1.0.29.01.00.00	CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA	300,00	-	300,00
1.2.1.0.29.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RE	495.000,00	-	495.000,00
1.2.1.0.29.09.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O	2.700,00	-	2.700,00
1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	400.000,00	-	400.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.906.900,00	-	1.906.900,00
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	17.000,00	-	17.000,00
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUEIS	17.000,00	-	17.000,00
1.3.1.1.00.00.04.00	ALUGUEL DE IMÓVEIS PÚBLICOS	17.000,00	-	17.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.889.900,00	-	1.889.900,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2417 Data: 13/10/2016 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	79.900,00	-	79.900,00
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCUL	63.900,00	-	63.900,00
1.3.2.5.01.02.00.00	RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VIN. - FUNDE	7.400,00	-	7.400,00
1.3.2.5.01.05.00.00	RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VIN. - MDE	4.800,00	-	4.800,00
1.3.2.5.01.06.00.00	RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VIN. - ASPS	4.000,00	-	4.000,00
1.3.2.5.01.09.00.00	RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VIN. - CIDE	700,00	-	700,00
1.3.2.5.01.99.00.00	REC. REM. DE OUTROS DEPÓSITOS BANC. REC. VINC.	47.000,00	-	47.000,00
1.3.2.5.01.99.03.00	REC.REND.APLIC.FINANC.F.ASSIST.SAUD.SERV	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.5.01.99.06.00	Rend. Aplic. Financ. PAB Fixo - Federal	1.600,00	-	1.600,00
1.3.2.5.01.99.07.00	REC.REND.APLIC.FINANC. - PNAE	1.500,00	-	1.500,00
1.3.2.5.01.99.09.00	Rend. Aplic. Financ. Camp.Vacinação-Fed	200,00	-	200,00
1.3.2.5.01.99.10.00	Rend.Aplic.Financ. Vig. Epidemiologica	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.01.99.13.00	REND.APLIC. - PNAT	900,00	-	900,00
1.3.2.5.01.99.15.00	Rend. Aplic. Financ. ESF-Federal	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.01.99.19.00	REND.APLIC. - SAL. EDUC. FED.	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.5.01.99.21.00	Rend. Aplic. Financ. ESF - Estadual	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.24.00	Rend. Aplic. Financ. PACS-Federal	900,00	-	900,00
1.3.2.5.01.99.35.00	Rend. Aplic. Financeiras - FEAS	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.37.00	Rend. Ações estruturantes vig santaria	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.40.00	RENDIMENTOS - FARMACIA BASICA ESTADO	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.42.00	Rend. Aplic. Financ. Atenção Basica PIES	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.43.00	Rend. Aplic. Financ. Farmacia Basica-Fed	1.100,00	-	1.100,00
1.3.2.5.01.99.44.00	RENDIMENTOS- FUNDO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	3.000,00	-	3.000,00
1.3.2.5.01.99.45.00	RENDIMENTOS - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC	2.600,00	-	2.600,00
1.3.2.5.01.99.46.00	RENDIMENTOS - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	600,00	-	600,00
1.3.2.5.01.99.48.00	Rend. Aplic. Financ. - Incent. Ofic.Tera	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.51.00	Rend. Aplic. Financ. IGD Bolsa Familia	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.52.00	Rend. Aplic. Financ. IGD - SUAS	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.53.00	Rend. Aplic. Financ. CRAS	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.54.00	Rend. Aplic. Financ. Proteção Social Bas	2.500,00	-	2.500,00
1.3.2.5.01.99.55.00	Rend.Aplic.Financ. NAAB-Estadual	1.500,00	-	1.500,00
1.3.2.5.01.99.57.00	Rend.Aplic.Financ. Gestão Plena SUS-Est	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.58.00	Rend.Aplic.Financ. Prog.Req UBS-Federal	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.59.00	Rend.Aplic.Financ. Saude Bucal-Federal	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.60.00	Rend.Aplic.Financ. Rede Cegonha-Federal	200,00	-	200,00
1.3.2.5.01.99.61.00	Rend. Aplic. Financ.FNDE - Apoio Creches	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.63.00	Rend. Aplic. Financ. Multas de Trânsito	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.64.00	Rend. Aplic. Financ. Inc. Ações Dengue	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.68.00	Rend. Aplic. Financ. Prog. Saude Escola	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.73.00	Rend. Aplic. Financ. Ações Q. Vig.Saude	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.74.00	Rend. Aplic. Financ. PMAQ	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.01.99.75.00	Rend. Aplic. Financ. Aquis. Fraldas	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.76.00	Rend. Aplic. Financ. Rede Cegonha	300,00	-	300,00
1.3.2.5.01.99.78.00	Rend. Aplic. Financ. Pr.Brasil Carinhoso	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.80.00	Rend. Aplic. Financ. SAMU Federal	300,00	-	300,00
1.3.2.5.01.99.81.00	Rend. Aplic. Financ. NASF Federal	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.82.00	Rend. Aplic. Financ. Inc. Pontuais V.S.	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.85.00	Rend. Aplic. Financ. - BPC Escola	100,00	-	100,00
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VI	16.000,00	-	16.000,00
1.3.2.5.02.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPA	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.02.99.00.00	RECEITA DE REM. DE OUTROS DEP. DE RECURSOS NÃO	14.000,00	-	14.000,00
1.3.2.5.02.99.01.00	REND. APLIC. - RECURSOS LIVRES	14.000,00	-	14.000,00
1.3.2.8.00.00.00.00	REM. DOS INV. DO R. P. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.810.000,00	-	1.810.000,00
1.3.2.8.10.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	1.800.000,00	-	1.800.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2417 Data: 13/10/2016 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.3.2.8.20.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA VAR	10.000,00	-	10.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	61.500,00	-	61.500,00
1.6.0.0.39.00.00.00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	3.000,00	-	3.000,00
1.6.0.0.46.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	16.000,00	-	16.000,00
1.6.0.0.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	42.500,00	-	42.500,00
1.6.0.0.99.00.01.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS	42.500,00	-	42.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.443.300,00	-	19.443.300,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	18.914.300,00	-	18.914.300,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.383.300,00	-	10.383.300,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.635.000,00	-	8.635.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	8.000.000,00	-	8.000.000,00
1.7.2.1.01.02.01.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRÓPRIO	4.800.000,00	-	4.800.000,00
1.7.2.1.01.02.02.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - MDE	400.000,00	-	400.000,00
1.7.2.1.01.02.04.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - ASPS	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.7.2.1.01.02.06.00	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.600.000,00	-	1.600.000,00
1.7.2.1.01.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	345.000,00	-	345.000,00
1.7.2.1.01.03.01.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENT. NO MÊS DE DEZ	207.000,00	-	207.000,00
1.7.2.1.01.03.02.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENT. NO MÊS DE DEZ	86.250,00	-	86.250,00
1.7.2.1.01.03.03.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENT. NO MÊS DE DEZ	51.750,00	-	51.750,00
1.7.2.1.01.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	260.000,00	-	260.000,00
1.7.2.1.01.04.01.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENT. NO MÊS DE JUL	156.000,00	-	156.000,00
1.7.2.1.01.04.02.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	65.000,00	-	65.000,00
1.7.2.1.01.04.03.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	39.000,00	-	39.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TER. RURAL	30.000,00	-	30.000,00
1.7.2.1.01.05.01.00	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	18.000,00	-	18.000,00
1.7.2.1.01.05.02.00	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.500,00	-	1.500,00
1.7.2.1.01.05.03.00	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	4.500,00	-	4.500,00
1.7.2.1.01.05.04.00	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	6.000,00	-	6.000,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSF. DA COMP. FIN. PELA EXPLORAÇÃO DE RECUR	86.200,00	-	86.200,00
1.7.2.1.22.20.00.00	COTA-PARTE DA COMP. FIN. DE RECURSOS MINERAIS -	1.200,00	-	1.200,00
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	85.000,00	-	85.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FU	1.000.800,00	-	1.000.800,00
1.7.2.1.33.01.00.00	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA	668.000,00	-	668.000,00
1.7.2.1.33.01.01.00	PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	185.000,00	-	185.000,00
1.7.2.1.33.01.02.00	PISO DE ATENÇÃO BASICA - VARIAVEL	483.000,00	-	483.000,00
1.7.2.1.33.02.00.00	BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE	222.300,00	-	222.300,00
1.7.2.1.33.02.01.00	PROGRAMA SAMU 192 (MAC)	170.000,00	-	170.000,00
1.7.2.1.33.02.02.00	Teto Municipal Rede Cegonha	300,00	-	300,00
1.7.2.1.33.02.03.00	Teto Municipal MAC - Ambulatorial e Hosp	52.000,00	-	52.000,00
1.7.2.1.33.03.00.00	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	73.500,00	-	73.500,00
1.7.2.1.33.03.01.00	PISO VARIAVEL VIGILANCIA E PROMOÇÃO SAUD	26.500,00	-	26.500,00
1.7.2.1.33.03.02.00	COMPONENTE VIGILANCIA E PROMOÇÃO SAUDE	35.000,00	-	35.000,00
1.7.2.1.33.03.03.00	COMPONENTE PISO FIXO DE VIGILANCIA SANIT	12.000,00	-	12.000,00
1.7.2.1.33.04.00.00	BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.1.33.04.01.00	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DE ASSIS. SOC	256.100,00	-	256.100,00
1.7.2.1.34.00.01.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FEDERAL	92.000,00	-	92.000,00
1.7.2.1.34.00.07.00	Programa IGD - Bolsa Familia	19.000,00	-	19.000,00
1.7.2.1.34.00.10.00	BPC - REVISAO BENEFIC PREST CONTINUADA	100,00	-	100,00
1.7.2.1.34.00.14.00	FNAS - CRAS	78.000,00	-	78.000,00
1.7.2.1.34.00.15.00	IGD - SUAS	7.000,00	-	7.000,00
1.7.2.1.34.00.16.00	PROGRAMA - CREAS - FEDERAL	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DESV. DA EDU	322.200,00	-	322.200,00
1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	170.000,00	-	170.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2417 Data: 13/10/2016 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.1.35.03.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	77.200,00	-	77.200,00
1.7.2.1.35.03.01.00	MERENDA ESCOLAR - CHECHE	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.1.35.03.02.00	MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.1.35.03.03.00	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.1.35.03.06.00	MERENDA ESCOLAR - ALUNO ATEND. ESPECIAL	1.200,00	-	1.200,00
1.7.2.1.35.04.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	40.000,00	-	40.000,00
1.7.2.1.35.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FUNDO NAC. D. EDU. - F	35.000,00	-	35.000,00
1.7.2.1.35.99.01.00	FNDE-MANUT. EDUC. INF. APOIO A CRECHES	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.1.35.99.07.00	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C.	35.000,00	-	35.000,00
1.7.2.1.36.00.01.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - PRÓPRIO	21.000,00	-	21.000,00
1.7.2.1.36.00.02.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - MDE	1.750,00	-	1.750,00
1.7.2.1.36.00.04.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - ASPS	5.250,00	-	5.250,00
1.7.2.1.36.00.05.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	7.000,00	-	7.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	48.000,00	-	48.000,00
1.7.2.1.99.00.20.00	AUXILIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR	48.000,00	-	48.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	6.571.000,00	-	6.571.000,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.010.000,00	-	6.010.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	4.820.000,00	-	4.820.000,00
1.7.2.2.01.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	2.892.000,00	-	2.892.000,00
1.7.2.2.01.01.02.00	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	241.000,00	-	241.000,00
1.7.2.2.01.01.04.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	723.000,00	-	723.000,00
1.7.2.2.01.01.05.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	964.000,00	-	964.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.080.000,00	-	1.080.000,00
1.7.2.2.01.02.01.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	648.000,00	-	648.000,00
1.7.2.2.01.02.02.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	54.000,00	-	54.000,00
1.7.2.2.01.02.03.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	162.000,00	-	162.000,00
1.7.2.2.01.02.04.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	216.000,00	-	216.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	85.000,00	-	85.000,00
1.7.2.2.01.04.01.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	51.000,00	-	51.000,00
1.7.2.2.01.04.02.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	4.250,00	-	4.250,00
1.7.2.2.01.04.04.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	12.750,00	-	12.750,00
1.7.2.2.01.04.05.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEB	17.000,00	-	17.000,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIB. DE INTERV. NO DOMÍNIO E	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO EST. P. DE SAÚDE - R. FUND	526.000,00	-	526.000,00
1.7.2.2.33.01.00.00	REPASSE DE INCENTIVO AS EQUIPES DE SAUDE	349.000,00	-	349.000,00
1.7.2.2.33.01.02.00	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF	115.000,00	-	115.000,00
1.7.2.2.33.01.03.00	INCENTIVO QUALIFICAÇÃO ATENÇÃO BASICA	80.000,00	-	80.000,00
1.7.2.2.33.01.04.00	INC. EST. P/CUSTEIO DE OFICINAS TERAPEUT	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.2.33.01.05.00	NUCLEOS DE APOIO A ATENÇÃO BASICA	72.000,00	-	72.000,00
1.7.2.2.33.01.09.00	Qualif. Pré-Natal Rede Cegonha	2.000,00	-	2.000,00
1.7.2.2.33.01.10.00	IINCENTIVO ESTADUAL P/ MODERNIZAÇÃO UBS	44.000,00	-	44.000,00
1.7.2.2.33.02.00.00	REPASSE DE INCENTIVO DO PROGRAMA SAMU	124.000,00	-	124.000,00
1.7.2.2.33.02.01.00	RECEITA COM PROGRAMA SAMU/SALVAR	124.000,00	-	124.000,00
1.7.2.2.33.04.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	53.000,00	-	53.000,00
1.7.2.2.33.04.01.00	REPASSE INCENTIVO DA FARMACIA BASICA	17.000,00	-	17.000,00
1.7.2.2.33.04.03.00	AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FRALDAS	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANFERENCIAS DOS ESTADOS	35.000,00	-	35.000,00
1.7.2.2.99.00.05.00	PROGRAMA EST.DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.2.99.00.10.00	PROGRAMA CREAS - ESTADUAL	30.000,00	-	30.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.960.000,00	-	1.960.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.960.000,00	-	1.960.000,00
1.7.5.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	45.000,00	-	45.000,00
1.7.5.0.00.00.01.00	DOAÇÕES BENEF. CRIANÇAS E ADOL. - PF	33.000,00	-	33.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2417 Data: 13/10/2016 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.7.5.0.00.00.02.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE IDOSOS - PF	12.000,00	-	12.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	484.000,00	-	484.000,00
1.7.6.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUA	200.000,00	-	200.000,00
1.7.6.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	200.000,00	-	200.000,00
1.7.6.1.99.03.00.00	TRANSF. PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS	200.000,00	-	200.000,00
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	284.000,00	-	284.000,00
1.7.6.2.02.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. PROG. DE EDU	284.000,00	-	284.000,00
1.7.6.2.02.00.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORT	284.000,00	-	284.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	730.100,00	-	730.100,00
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	86.600,00	-	86.600,00
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	19.200,00	-	19.200,00
1.9.1.1.35.00.00.00	MULTAS E J. M. DA TAXA DE FISC. E VIGILANCIA SANIT	600,00	-	600,00
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E J. M. DO IMP. SB A PROP. P. E TER. URBANA	9.000,00	-	9.000,00
1.9.1.1.38.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	5.400,00	-	5.400,00
1.9.1.1.38.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	2.250,00	-	2.250,00
1.9.1.1.38.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	1.350,00	-	1.350,00
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E J. M. DO IMP. SB SERV. DE QUALQUER NATU	8.900,00	-	8.900,00
1.9.1.1.40.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	5.340,00	-	5.340,00
1.9.1.1.40.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	2.225,00	-	2.225,00
1.9.1.1.40.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	1.335,00	-	1.335,00
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	700,00	-	700,00
1.9.1.1.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	700,00	-	700,00
1.9.1.1.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	700,00	-	700,00
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRI	62.700,00	-	62.700,00
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J. M. DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	50.000,00	-	50.000,00
1.9.1.3.11.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	30.000,00	-	30.000,00
1.9.1.3.11.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.500,00	-	12.500,00
1.9.1.3.11.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	7.500,00	-	7.500,00
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E J. M. DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.700,00	-	3.700,00
1.9.1.3.13.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS -	2.220,00	-	2.220,00
1.9.1.3.13.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS -	925,00	-	925,00
1.9.1.3.13.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS -	555,00	-	555,00
1.9.1.3.35.00.00.00	MULTAS E J. M. DA D.A. DA TAXA DE FISC. E VIG. SAN.	1.000,00	-	1.000,00
1.9.1.3.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTR	8.000,00	-	8.000,00
1.9.1.3.99.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA D	8.000,00	-	8.000,00
1.9.1.5.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTR	1.500,00	-	1.500,00
1.9.1.5.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E J. M. DA D.A. DE OUTRAS RECEITAS	1.500,00	-	1.500,00
1.9.1.5.99.01.00.00	OUTRAS MULTAS E J. M. DA D.A. DE OUTRAS RECEITAS	1.500,00	-	1.500,00
1.9.1.5.99.01.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA PRES	800,00	-	800,00
1.9.1.5.99.01.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS AUT	700,00	-	700,00
1.9.1.8.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	400,00	-	400,00
1.9.1.8.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	400,00	-	400,00
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2.800,00	-	2.800,00
1.9.1.9.15.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	1.600,00	-	1.600,00
1.9.1.9.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	1.200,00	-	1.200,00
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZACÕES E RESTITUICÕES	195.000,00	-	195.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUICÕES	195.000,00	-	195.000,00
1.9.2.2.10.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E RPPS	150.000,00	-	150.000,00
1.9.2.2.10.01.00.00	COMPENSAÇÕES FIN. ENTRE O REGIME GERAL E OS RP	150.000,00	-	150.000,00
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUICÕES	45.000,00	-	45.000,00
1.9.2.2.99.00.02.00	PROGRAMA TROCA-TROCA	26.000,00	-	26.000,00
1.9.2.2.99.00.03.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPI	19.000,00	-	19.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	204.500,00	-	204.500,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	202.000,00	-	202.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2417 Data: 13/10/2016 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	120.000,00	-	120.000,00
1.9.3.1.11.00.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO	72.000,00	-	72.000,00
1.9.3.1.11.00.02.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	30.000,00	-	30.000,00
1.9.3.1.11.00.03.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	18.000,00	-	18.000,00
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA D.A. SOBRE SERV. DE QUALQUER NATURE	65.000,00	-	65.000,00
1.9.3.1.13.00.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	39.000,00	-	39.000,00
1.9.3.1.13.00.02.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	16.250,00	-	16.250,00
1.9.3.1.13.00.03.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	9.750,00	-	9.750,00
1.9.3.1.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	17.000,00	-	17.000,00
1.9.3.1.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRI	17.000,00	-	17.000,00
1.9.3.1.99.01.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	17.000,00	-	17.000,00
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NAO TRIBUTÁRIA	2.500,00	-	2.500,00
1.9.3.2.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NAO TRIBUTÁRIA DE OUTRA	2.500,00	-	2.500,00
1.9.3.2.99.01.00.00	RECEITA DE DA NÃO TRIB. OUTRAS RECEITAS - PRINCIP	2.500,00	-	2.500,00
1.9.3.2.99.01.06.00	REC. DA NÃO TRIB. PROVE. DA PREST. DE SERVICOS DI	2.500,00	-	2.500,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	244.000,00	-	244.000,00
1.9.9.0.98.00.00.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	44.000,00	-	44.000,00
1.9.9.0.98.01.00.00	RECEITAS DIVERSAS	32.000,00	-	32.000,00
1.9.9.0.98.02.00.00	RECEITA COM EXPOFAX/EXPOCOLONIA	12.000,00	-	12.000,00
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	200.000,00	-	200.000,00
1.9.9.0.99.00.05.00	RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO F. A. SA	200.000,00	-	200.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.009.600,00	-	2.009.600,00
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.005.900,00	-	2.005.900,00
7.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.005.900,00	-	2.005.900,00
7.2.1.0.01.00.00.00	CONTRIBUICÕES PARA O FIN. DA SEGURIDADE SOCIAL	207.000,00	-	207.000,00
7.2.1.0.01.01.00.00	CONTRIBUICÕES PARA O FIN. DA SEGURIDADE SOCIAL	207.000,00	-	207.000,00
7.2.1.0.01.01.01.00	CONTRIB. PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE	207.000,00	-	207.000,00
7.2.1.0.29.00.00.00	CONTRIB. PREVIDENCIÁRIAS DO R. P. - INTRA-ORÇAME	1.798.900,00	-	1.798.900,00
7.2.1.0.29.01.00.00	CONTRIB. PATRONAL DE SER. AT. CIVIL - INTRA-ORÇ.	586.900,00	-	586.900,00
7.2.1.0.29.03.00.00	CONTRIB. PATRONAL DE SER. IN. CIVIL - INTRA-ORÇ.	135.000,00	-	135.000,00
7.2.1.0.29.05.00.00	CONTRIB. PATRONAL DE PENSIONISTA CIVIL - INTRA-O	35.000,00	-	35.000,00
7.2.1.0.29.13.00.00	CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO D	1.002.000,00	-	1.002.000,00
7.2.1.0.29.15.00.00	CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAM	40.000,00	-	40.000,00
7.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.700,00	-	3.700,00
7.9.1.0.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA	700,00	-	700,00
7.9.1.2.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	700,00	-	700,00
7.9.1.2.29.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O	700,00	-	700,00
7.9.1.2.29.01.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATR	700,00	-	700,00
7.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00	-	3.000,00
7.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	3.000,00	-	3.000,00
7.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.000,00	-	3.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.518.750,00	-	1.518.750,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO	1.000,00	-	1.000,00
2.1.1.0.00.00.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	-	1.000,00
2.1.1.4.00.00.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	1.000,00	-	1.000,00
2.1.1.4.99.00.00.00	OUTRAS OPERACÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRA	1.000,00	-	1.000,00
2.1.1.4.99.03.00.00	OPERAÇÃO CREDITO P/PAVIMENTAÇÃO ASFALTIC	1.000,00	-	1.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.5.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	30.000,00	-	30.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2417 Data: 13/10/2016 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
2.2.1.5.00.00.01.00	Alienação de Veículos com Recurso Livre	10.000,00	-	10.000,00
2.2.1.5.00.00.02.00	Alienação Veículos Recurso da Educação	10.000,00	-	10.000,00
2.2.1.5.00.00.03.00	Alienação de Veículos Recurso da Saúde	10.000,00	-	10.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.464.750,00	-	1.464.750,00
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.460.750,00	-	1.460.750,00
2.4.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.254.550,00	-	1.254.550,00
2.4.2.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO D	492.000,00	-	492.000,00
2.4.2.1.01.07.00.00	AMPLIAÇÃO POSTO DE SAUDE SANTOS ANJOS	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.01.08.00.00	REFORMA UNIDADE BASICA DE SAUDE-SEDE	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.01.09.00.00	AQUISIÇÃO EQUIP/VEÍCULO P/UBS-EMENDA	250.000,00	-	250.000,00
2.4.2.1.01.10.00.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS - EMENDA	240.000,00	-	240.000,00
2.4.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	762.550,00	-	762.550,00
2.4.2.1.99.01.00.00	REVITALIZAÇÃO DA PRACA VICENTE PALOTTI	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.99.12.00.00	CONSTRUÇÃO QUADRA ESPORTES VL STO ANTONI	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.99.25.00.00	CONSTR CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.99.27.00.00	PAVIMENTAÇÃO R.BENJAMIN E ALBERTO	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.99.31.00.00	CONST.QUADRA POLIESP. COBERTA-V.TETO	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.99.32.00.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	117.000,00	-	117.000,00
2.4.2.1.99.35.00.00	PAVIMENTAÇÃO RUA JOSE PATROCINIO E OUTRA	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.99.39.00.00	MODERNIZAÇÃO GINASIO ESPORTES FAX SOTURN	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.99.40.00.00	PAVIMENTAÇÃO RUAS AVENIDA, VITORIO, LEON	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.99.41.00.00	CONSTRUÇÃO PONTES E CASAS - DEFESA CIVIL	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.1.99.42.00.00	AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA -EMANDA	97.500,00	-	97.500,00
2.4.2.1.99.43.00.00	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EMENDA PARLAMENTAR	295.300,00	-	295.300,00
2.4.2.1.99.44.00.00	CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	243.750,00	-	243.750,00
2.4.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	206.200,00	-	206.200,00
2.4.2.2.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO D	205.200,00	-	205.200,00
2.4.2.2.01.07.00.00	EQUIPAMENTOS-SAUDE-CONSULTA POPULAR14/15	55.200,00	-	55.200,00
2.4.2.2.01.09.00.00	EQUIPAMENTOS-SAUDE-OFTALMO-CP 16/17	150.000,00	-	150.000,00
2.4.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.000,00	-	1.000,00
2.4.2.2.99.23.00.00	AQUIS. BALANÇAS CONS POP 15/16 - SEC. AG	1.000,00	-	1.000,00
2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.000,00	-	4.000,00
2.4.7.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUA	3.000,00	-	3.000,00
2.4.7.1.02.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. PROG. DE EDUCA	3.000,00	-	3.000,00
2.4.7.1.02.01.00.00	PAR - ESCOLA 6 SALAS	1.000,00	-	1.000,00
2.4.7.1.02.03.00.00	PAR-AMPLIAÇÃO ESCOLA STA RITA E GINÁSIO	2.000,00	-	2.000,00
2.4.7.2.00.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	1.000,00	-	1.000,00
2.4.7.2.05.00.00.00	TRANSF. CONV. DO EST. DEST. PROG. DE INFRA-ESTR.	1.000,00	-	1.000,00
2.4.7.2.05.01.00.00	CONVENIO METROPLAN-PAV.ASFALTICA 30 NOVE	1.000,00	-	1.000,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	23.000,00	-	23.000,00
2.5.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	23.000,00	-	23.000,00
2.5.9.0.00.00.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	23.000,00	-	23.000,00
Total de Receitas		**29.423.950,00**	**-**	**29.423.950,00**
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	83.000,00	-	83.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	83.000,00	-	83.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	83.000,00	-	83.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	83.000,00	-	83.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TER. URBANA - IP	83.000,00	-	83.000,00
1.1.1.2.02.00.01.00	IPTU - PRÓPRIO	49.800,00	-	49.800,00
1.1.1.2.02.00.02.00	IPTU - MDE	20.750,00	-	20.750,00
1.1.1.2.02.00.03.00	IPTU - ASPS	12.450,00	-	12.450,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2417 Data: 13/10/2016 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	51.000,00	-	51.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TER. URBANA - IP	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.2.02.00.01.00	IPTU - PRÓPRIO	30.600,00	-	30.600,00
1.1.1.2.02.00.02.00	IPTU - MDE	12.750,00	-	12.750,00
1.1.1.2.02.00.03.00	IPTU - ASPS	7.650,00	-	7.650,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	143.410,00	-	143.410,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	140.000,00	-	140.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	140.000,00	-	140.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	140.000,00	-	140.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TER. URBANA - IP	140.000,00	-	140.000,00
1.1.1.2.02.00.01.00	IPTU - PRÓPRIO	84.000,00	-	84.000,00
1.1.1.2.02.00.02.00	IPTU - MDE	35.000,00	-	35.000,00
1.1.1.2.02.00.03.00	IPTU - ASPS	21.000,00	-	21.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.410,00	-	3.410,00
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.410,00	-	3.410,00
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	350,00	-	350,00
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E J. M. DO IMP. SB A PROP. P. E TER. URBANA	100,00	-	100,00
1.9.1.1.38.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	60,00	-	60,00
1.9.1.1.38.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	25,00	-	25,00
1.9.1.1.38.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	15,00	-	15,00
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E J. M. DO IMP. SB SERV. DE QUALQUER NATU	250,00	-	250,00
1.9.1.1.40.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	150,00	-	150,00
1.9.1.1.40.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	62,50	-	62,50
1.9.1.1.40.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	37,50	-	37,50
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRI	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J. M. DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.500,00	-	2.500,00
1.9.1.3.11.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.500,00	-	1.500,00
1.9.1.3.11.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	625,00	-	625,00
1.9.1.3.11.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	375,00	-	375,00
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E J. M. DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	100,00	-	100,00
1.9.1.3.13.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS -	60,00	-	60,00
1.9.1.3.13.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS -	25,00	-	25,00
1.9.1.3.13.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS -	15,00	-	15,00
1.9.1.3.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTR	400,00	-	400,00
1.9.1.3.99.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA D	400,00	-	400,00
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	60,00	-	60,00
1.9.1.9.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	60,00	-	60,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.810.000,00	-	2.810.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.810.000,00	-	2.810.000,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.810.000,00	-	2.810.000,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.613.000,00	-	1.613.000,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.606.000,00	-	1.606.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2417 Data: 13/10/2016 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	1.600.000,00	-	1.600.000,00
1.7.2.1.01.02.06.00	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.600.000,00	-	1.600.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TER. RURAL	6.000,00	-	6.000,00
1.7.2.1.01.05.04.00	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	6.000,00	-	6.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C.	7.000,00	-	7.000,00
1.7.2.1.36.00.05.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	7.000,00	-	7.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.197.000,00	-	1.197.000,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.197.000,00	-	1.197.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	964.000,00	-	964.000,00
1.7.2.2.01.01.05.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	964.000,00	-	964.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	216.000,00	-	216.000,00
1.7.2.2.01.02.04.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	216.000,00	-	216.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	17.000,00	-	17.000,00
1.7.2.2.01.04.05.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEB	17.000,00	-	17.000,00
Total das Deduções		**3.087.410,00**	**-**	**3.087.410,00**
Total Liquido das Receitas		**26.336.540,00**	**-**	
Total Geral		**26.336.540,00**		**26.336.540,00**

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-AÇÃO LEGISLATIVA		
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES		
1-Recursos Livres	576.400,00	576.400,00
2.125.000-ENCARGOS COM SEMANA DA CAMARA		
1-Recursos Livres	13.500,00	13.500,00
2.169.000-ENCARGOS COM EVENTOS REALIZADOS NA CAMARA		
1-Recursos Livres	11.200,00	11.200,00
02-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
2.002.000-MANUT DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
1-Recursos Livres	343.000,00	343.000,00
3-DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		
2.137.000-INFORMATIVO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recursos Livres	30.000,00	30.000,00
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.179.000-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		
1-Recursos Livres	16.900,00	16.900,00
1246-Defesa Civil	1.000,00	1.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.104.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO		
1-Recursos Livres	3.500,00	3.500,00
02.02-FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2.086.000-MANUT DO CONSELHO TUTELAR		
1-Recursos Livres	112.000,00	112.000,00
27-SERV DE PROT À CRIANÇA E ADOLESCENTE		
2.085.000-MANUT DO FDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
1200-Fundo da Criança e do Adolescente	35.600,00	35.600,00
2.120.000-MANUT DO CONS. MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
1-Recursos Livres	3.400,00	3.400,00
03-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
03.01-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.039.000-DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		
1-Recursos Livres	30.000,00	30.000,00
1.152.000-REALIZAÇÃO PROJETO GEORREFERENCIAMENTO NO MUNICIPIO		
1-Recursos Livres	140.000,00	140.000,00
2.004.000-MANUT DA SECRET DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recursos Livres	2.203.190,00	2.203.190,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DO CONDESUS		
1-Recursos Livres	35.800,00	35.800,00
2.194.000-MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÕES PASSIVO ATUARIAL		
1-Recursos Livres	1.002.000,00	1.002.000,00
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.008.000-ENCARGOS COM F.A.M.H.		
1-Recursos Livres	160.000,00	160.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
1-Recursos Livres	230.000,00	230.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.092.000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA		
1-Recursos Livres	66.000,00	66.000,00
0.107.000-ENCARGOS COM AÇÃO JUDICIAL - RPV		
1-Recursos Livres	8.000,00	8.000,00
845-Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.093.000-DEVOLUCAO DE SALDO DE CONVENIO		
1-Recursos Livres	4.000,00	4.000,00
846-Outros Encargos Especiais		
0-Encargos Especiais		
0.094.000-CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
1-Recursos Livres	190.000,00	190.000,00
0.100.000-ENCARGOS COM MULTAS DE TRANSITO E OUTRAS		
1-Recursos Livres	5.000,00	5.000,00
03.02-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M.		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
5-ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES VINC AO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO		
2.011.000-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M		
50-RPPS - FPSM	1.775.800,00	1.775.800,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
50-RPPS - FPSM	2.481.800,00	2.481.800,00
03.03-MANUTENÇÃO DO F.A.M.H		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.012.000-MANUTENÇAO DO F.A.M.H.		
1022-F.A.M.H.	623.000,00	623.000,00
05-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.01-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.015.000-MANUT DA SECRET DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
1-Recursos Livres	1.825.000,00	1.825.000,00
2.145.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PREDIOS PÚBLICOS		
1-Recursos Livres	42.000,00	42.000,00
2.190.000-MANUTENÇÃO VEÍCULOS DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1-Recursos Livres	437.000,00	437.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.154.000-CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
1-Recursos Livres	25.000,00	25.000,00
1.193.000-CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RUA 30 DE NOVEMBRO		
1-Recursos Livres	175.000,00	175.000,00
1.194.000-CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA AV VICENTE PIGATTO		
1-Recursos Livres	90.000,00	90.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
104-SISTEMAS DE ESGOTOS		
2.023.000-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE REDES DE ESGOTO NA CIDADE		
1-Recursos Livres	40.000,00	40.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
7-MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
2.118.000-MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO		
1-Recursos Livres	21.600,00	21.600,00

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
105-MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS VIAS MUNICIPAIS		
2.191.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		
1-Recursos Livres	65.000,00	65.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.099.000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA COM BADESUL		
1-Recursos Livres	200.000,00	200.000,00
0.105.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PAVIMENTAÇÃO AVENIDA		
1-Recursos Livres	120.000,00	120.000,00
05.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.136.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-LIVRE		
1207-Alienação de Bens Recurso Livre	11.000,00	11.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.021.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS RECURSO EMENDA PARLAMENTAR		
1251-Pavimentação de Ruas	295.300,00	295.300,00
1.115.000-PAVIMENTAÇÃO RUAS BENJAMIN VENDRUSCOLO E ALBERTO PASQUALINI		
1209-Pavimentação Rua Benjamim B. Vendruscolo	2.000,00	2.000,00
1.157.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDA, VITORINO, LEONARDO, C E 07		
1250-Pav. Ruas Avenida	2.000,00	2.000,00
1.192.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA 30 DE NOVEMBRO		
1239-Pavimentação Asfaltica	1.000,00	1.000,00
1.195.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV VICENTE PIGATTO		
1238-Operação Crédito-Asfalto	1.000,00	1.000,00
1.211.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS JOSÉ DO PATROCINIO E OUTRAS		
1221-Pavimentação Ruas Jose do Patrocinio e Outras	2.000,00	2.000,00
452-Serviços Urbanos		
106-SANEAMENTO GERAL		
2.016.000-MANUT DO PROGRAMA DA CIDE		
1082-CIDE	25.700,00	25.700,00
25-Energia		
751-Conservação de Energia		
107-ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL		
2.014.000-MANUT DOS SERV ILUMINAÇÃO PUBLICA		
1199-Fundo da Iluminação Publica	403.000,00	403.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
7-MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
2.117.000-ENCARGOS COM RECURSOS DE MULTAS DE TRANSITO		
1165-Multas de Trânsito	2.100,00	2.100,00
06-SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
06.01-GASTOS NO ENSINO C/ RECURSOS DO M.D.E.		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
1.033.000-REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS C/RECURSO DO M.D.E		
20-M.D.E.	20.000,00	20.000,00
2.022.000-MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL		
20-M.D.E.	1.120.500,00	1.120.500,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
1.208.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA EDUCAÇÃO-M.D.E.		
20-M.D.E.	65.000,00	65.000,00
2.021.000-MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO		
20-M.D.E.	142.000,00	142.000,00
365-Educação Infantil		
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.025.000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA INFANTIL		
20-M.D.E.	156.000,00	156.000,00
06.02-GASTOS NO ENSINO C/RECURSOS FUNDEB		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.018.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB	174.000,00	174.000,00
2.099.000-MANUT DO ENSINO FUND C/RECURSOS FUNDEB		
31-FUNDEB	982.200,00	982.200,00
2.159.000-MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS COM RECURSOS DO FUNDEB		
31-FUNDEB	50.000,00	50.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.217.000-CONTRAPARTIDA CONSTRUÇÃO ESCOLA 6 SALAS		
31-FUNDEB	41.200,00	41.200,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.160.000-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		
31-FUNDEB	160.000,00	160.000,00
365-Educação Infantil		
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.010.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DA ESCOLA INFANTIL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB	50.000,00	50.000,00
2.146.000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA INFANTIL-FUNDEB		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
31-FUNDEB	490.000,00	490.000,00
367-Educação Especial		
10-EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.124.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
31-FUNDEB	20.000,00	20.000,00
06.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DO ESTADO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.029.000-MANUT DO PROGR.TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO		
1018-TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	284.000,00	284.000,00
06.04-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DA UNIÃO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.030.000-MANUT DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		
1075-SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	171.200,00	171.200,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.188.000-CONSTRUÇÃO ESCOLA 6 SALAS - PAR		
1236-PAR - ESCOLA 6 SALAS	3.000,00	3.000,00
1.213.000-AMPLIAÇÃO DA EMEF SANTA RITA DE CASSIA		
1247-PAR - AMPLIAÇÃO ESCOLA	2.000,00	2.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.031.000-MANUT PROGR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	38.500,00	38.500,00
2.033.000-MANUT DO PROGRAMA DO TRANSP ESCOLAR - PNAT		
1078-PROGRAMA PNAT	40.900,00	40.900,00
365-Educação Infantil		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.034.000-MANUT DO PROGR DE ALIMENT ESCOLAR - PNAE CRECHE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	25.000,00	25.000,00
2.112.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PRE-ESCOLA		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	14.000,00	14.000,00
2.162.000-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSF DIRETA FNDE		
1216-FNDE - APOIO A CRECHES	21.000,00	21.000,00
2.180.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		
1240-Programa Brasil Carinhoso	15.800,00	15.800,00
367-Educação Especial		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.165.000-MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESPECIAL		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	1.200,00	1.200,00
06.05-GASTOS NÃO COMPUTADOS NO M.D.E.		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.020.000-ENCARGOS COM CONTRIB PATRONAL DO FAMH		
1-Recursos Livres	47.000,00	47.000,00
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
1.134.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-EDUCAÇÃO		
1208-Alienação de Bens com Recurso Educação	10.000,00	10.000,00
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.115.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - REC. MUNICIPIO		
1-Recursos Livres	6.000,00	6.000,00
364-Ensino Superior		
11-PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
2.024.000-MANUT DAS ATIVIDADE DO POLO DE APOIO PRESENCIAL		
1-Recursos Livres	13.500,00	13.500,00
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
12-PROMOÇÃO DA CULTURA		
2.138.000-MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
1-Recursos Livres	8.200,00	8.200,00
20-PROMOÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO		
2.178.000-ENCARGOS COM SEMANA CULTURAL E GASTRONÔMICA		
1-Recursos Livres	35.500,00	35.500,00
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
13-DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO		
2.038.000-MANUT DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
1-Recursos Livres	107.100,00	107.100,00
813-Lazer		
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.018.000-CONTRAPARTIDA QUADRA DE ESPORTES PISO SINTETICO VL STO ANTONIO		
1-Recursos Livres	31.700,00	31.700,00
1.023.000-CONSTRUÇÃO QUADRA ESPORTES PISO SINTETICO VL STO ANTONIO		
1192-Construção quadra esportes Vila Sto Antonio	6.000,00	6.000,00
1.159.000-CONTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA VERDE TETO		
1190-Construção Quadra Verde Teto	2.000,00	2.000,00
1.163.000-CONTRAPARTIDA QUADRA ESPORTES COBERTA NA VERDE TETO		
1-Recursos Livres	6.000,00	6.000,00
1.174.000-CONTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA		
1-Recursos Livres	8.250,00	8.250,00

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
1252-Quadra Coberta	243.750,00	243.750,00
1.198.000-MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE FAXINAL DO SOTURNO		
1023-Modernização Ginásio	1.500,00	1.500,00
1.199.000-CONTRAPARTIDA MODERNIZAÇÃO GINÁSIO DE ESP. FAXINAL DO SOTURNO		
1-Recursos Livres	3.000,00	3.000,00
07-SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01-FDO MUNIC DA SAUDE C/ RECURSOS PROPRIOS		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.043.000-MANUT DO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-A.S.P.S	11.200,00	11.200,00
2.155.000-PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-A.S.P.S	140.000,00	140.000,00
301-Atenção Básica		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
2.041.000-MANUT DO FDO MUNICIPAL DE SAUDE		
40-A.S.P.S	2.312.000,00	2.312.000,00
2.042.000-MANUT DOS VEICULOS DA SAUDE		
40-A.S.P.S	160.000,00	160.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.201.000-CONTRAPARTIDA EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE		
40-A.S.P.S	6.000,00	6.000,00
07.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DO ESTADO		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULÇÃO		
1.181.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO-SAUDE-CP 2014/2015		
4265-Aquis. Equip. p/UBS - Consulta Popular	55.200,00	55.200,00
1.191.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CONS POPULAR 2013/2014		
4265-Aquis. Equip. p/UBS - Consulta Popular	1.000,00	1.000,00
1.218.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMO - CP 2016/2017		
4265-Aquis. Equip. p/UBS - Consulta Popular	150.000,00	150.000,00
1.219.000-INCENTIVO ESTADUAL PARA MODERNIZAÇÃO UBS		
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	44.000,00	44.000,00
2.052.000-MANUT DO PROGR ESTRATÉGIA DA SAUDE FAMILIA-ESF-ESTADO		
4090-PROG SAUDE FAMILIA - ESTADO	115.800,00	115.800,00
2.106.000-MANUT PROGRAMA FARM BAS ESTADUAL		
4050-FARMACIA BASICA - ESTADO	18.000,00	18.000,00
2.136.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-PIES-ESTADUAL		
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	81.000,00	81.000,00
2.149.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA NUCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BASICA-NAAB-ESTADUAL		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	73.500,00	73.500,00
2.150.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CUSTEIO OFICINAS TERAPEUTICAS-ESTADUAL		
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	36.800,00	36.800,00
2.174.000-COFINANCIAMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA USO DOMICILIAR		
4050-FARMACIA BASICA - ESTADO	36.500,00	36.500,00
2.177.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA PRE-NATAL DA REDE CEGONHA		
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	2.300,00	2.300,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.050.000-MANUT DO PROGRAMA GESTÃO PLENA SUS-ESTADO		
4590-GESTÃO PLENA SUS	500,00	500,00
2.132.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		
4170-SAMU/SALVAR	124.000,00	124.000,00
07.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DA UNIÃO		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
1.135.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-SAUDE		
4002-ALIENAÇÃO DE BENS C/ RECURSOS DA SAUDE	10.200,00	10.200,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.128.000-AMPLIAÇÃO DA UBS-SANTOS ANJOS		
4996-Construção, reforma, ampliação UBS	3.000,00	3.000,00
1.130.000-REFORMA DA UBS-SEDE		
4996-Construção, reforma, ampliação UBS	4.000,00	4.000,00
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULÇÃO		
1.081.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS P/UBS-EMENDA		
4931-Aquisição Equipamentos Saúde - Federal	250.000,00	250.000,00
1.178.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS - EMENDA		
4931-Aquisição Equipamentos Saúde - Federal	240.500,00	240.500,00
2.057.000-MANUT DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - FEDERAL		
4540-SAUDE BUCAL - FEDERAL	60.800,00	60.800,00
2.058.000-MANUT DO PROGR ASSIST FARM BAS - FEDERAL		
4770-FARMACIA BASICA - FEDERAL	38.100,00	38.100,00
2.059.000-MANUT DO PROGRAMA - PAB		
4510-PAB FIXO - FEDERAL	186.600,00	186.600,00
2.063.000-MANUT PROGRAMA ESTRATÉGIA SAUDE FAMILIA - ESF - FEDERAL		
4520-PROG SAUDE FAMILIA - FEDERAL	105.200,00	105.200,00
2.064.000-MANUT DO PROGR DE AGENTES COMUNITÁRIOS - FEDERAL		
4530-PACS FEDERAL (AGENTES FEDERAL)	170.900,00	170.900,00
2.152.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DA UBS		
4510-PAB FIXO - FEDERAL	500,00	500,00
2.171.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
4520-PROG SAUDE FAMILIA - FEDERAL	15.800,00	15.800,00
2.172.000-MANUT. PROGRAMA DE MOLHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ		
4521-PMAQ-Prog Melh Acesso e Qualidade	32.000,00	32.000,00
2.185.000-MANUT. PROG. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF		
4520-PROG SAUDE FAMILIA - FEDERAL	105.000,00	105.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.133.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		
4620-SAMU FEDERAL	170.300,00	170.300,00
2.151.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA REDE CEGONHA - FEDERAL		
4590-GESTÃO PLENA SUS	500,00	500,00
2.195.000-MANUTENÇÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLINICO		
4590-GESTÃO PLENA SUS	52.000,00	52.000,00
304-Vigilância Sanitária		
15-NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
2.056.000-MANUT AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA		
4760-AÇÕES ESTRUTURANTE DE VIG. SANITARIA	13.000,00	13.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
111-VACINAÇÃO		
2.062.000-MANUTENÇÃO CAMPANHA VACINAÇÃO - FEDERAL		
4730-CAMPANHAS DE VACINACAO - FEDERAL	500,00	500,00
112-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2.060.000-MANUT TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA EM SAUDE - TFVS		
4710-TETO FINANCEIRO - FEDERAL (EPIDEMIOLOGIA AMBIENTAL)	37.000,00	37.000,00
2.163.000-INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE		
4710-TETO FINANCEIRO - FEDERAL (EPIDEMIOLOGIA AMBIENTAL)	11.000,00	11.000,00
2.175.000-PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE(PQAVS)		
4710-TETO FINANCEIRO - FEDERAL (EPIDEMIOLOGIA AMBIENTAL)	11.200,00	11.200,00
2.184.000-INCENTIVOS PONTUAIS P/AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAUDE		
4710-TETO FINANCEIRO - FEDERAL (EPIDEMIOLOGIA AMBIENTAL)	7.000,00	7.000,00
08-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.141.000-MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS		
1-Recursos Livres	400.000,00	400.000,00
2.156.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE		
1-Recursos Livres	2.500,00	2.500,00
20-Agricultura		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
2.065.000-MANUT DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		
1-Recursos Livres	415.000,00	415.000,00
606-Extensão Rural		
18-ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO AO AGRONEGÓCIO		
2.073.000-MANUT DO CONVENIO C/EMATER -RS		
1-Recursos Livres	80.000,00	80.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.066.000-MANUT DOS VEICULOS E MAQ DA AGRICULTURA		
1-Recursos Livres	170.000,00	170.000,00
17-HORTO MUNICIPAL		
2.067.000-MANUT DO HORTO MUNICIPAL		
1-Recursos Livres	8.500,00	8.500,00
113-CORRETIVOS, FERILIZANTES E AGROTÓXICOS		
1.215.000-CONTRAPARTIDA AQUISIÇÃO DE INSUMOS-CALCÁRIO E ADUBO-EMENDA PARLAMENTAR		
1-Recursos Livres	4.000,00	4.000,00
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.169.000-CONTRAPARTIDA AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA		
1-Recursos Livres	10.000,00	10.000,00
115-SEMENTES E MUDAS		
2.070.000-ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES		
1-Recursos Livres	8.000,00	8.000,00
2.075.000-MANUT PROGRAMA TROCA TROCA SEMENTES		
1-Recursos Livres	23.000,00	23.000,00
116-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		
2.071.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAM PRO-LEITE		
1-Recursos Livres	50.000,00	50.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Transferências		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
0.103.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS		
1-Recursos Livres	9.000,00	9.000,00
08.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.074.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
1201-Fundo do Meio Ambiente	35.600,00	35.600,00
20-Agricultura		
608-Promoção da Produção Agropecuária		
113-CORRETIVOS, FERILIZANTES E AGROTÓXICOS		
1.214.000-AQUISIÇÃO DE INSUMOS-CALCÁRIO E ADUBO-EMENDA PARLAMENTAR		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
1188-Insumos - Conv. 828196/2016	200.000,00	200.000,00
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.105.000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - 832827/2016		
1191-MAPA Conv. 832827/2016	119.000,00	119.000,00
1.220.000-AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA - 833422/2016		
1189-MAPA - Conv. 833422/2016	97.500,00	97.500,00
116-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		
1.216.000-APOIO A CADEIA PRODUTIVA DE LEITE- CONSULTA POPULAR 2016/2016		
1248-AQUIS. BALANÇAS CONS POP 15/16 SE. AGRIC	1.000,00	1.000,00
09-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
09.01-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.080.000-MANUT DA SECRET IND.COM.TURISMO, PLAN E HABITAÇÃO		
1-Recursos Livres	290.250,00	290.250,00
20-PROMOÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO		
2.003.000-ENCARGOS COM A SEMANA DO MUNICIPIO		
1-Recursos Livres	22.000,00	22.000,00
2.081.000-ENCARGOS REALIZAÇÃO DA EXPOFAX-EXPOCOLONIA		
1-Recursos Livres	30.000,00	30.000,00
2.129.000-ENCARGOS EVENTO NATAL CANTO E LUZ		
1-Recursos Livres	25.000,00	25.000,00
2.131.000-REALIZAÇÃO EVENTOS OFICIAIS DO MUNICIPIO		
1-Recursos Livres	18.200,00	18.200,00
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.093.000-CONTRAPARTIDA CONSTRUÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS		
1-Recursos Livres	7.000,00	7.000,00
1.207.000-CONTRAPARTIDA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VICENTE PALOTTI		
1-Recursos Livres	1.000,00	1.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.097.000-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS		
1-Recursos Livres	35.000,00	35.000,00
0.098.000-APOIO A EMPRESAS E AGRONEGOCIOS		
1-Recursos Livres	100.000,00	100.000,00
09.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.095.000-CONSTRUÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	Total
1183-CONSTRUÇÃO DO PORTAL TURISTICO	1.800,00	1.800,00
1.206.000-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VICENTE PALOTTI		
1113-Revitalização Praça Vicente Palotti	2.000,00	2.000,00
10-SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
10.01-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
22-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.088.000-MANUT DO FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
1-Recursos Livres	297.000,00	297.000,00
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2.142.000-MANUTENÇÃO DO CRAS-CENTRO DE REF E ASSIT SOCIAL		
1-Recursos Livres	87.000,00	87.000,00
2.181.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CONSTRUINDO O FUTURO		
1-Recursos Livres	53.500,00	53.500,00
119-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
2.186.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CREAS - RECURSO LIVRE		
1-Recursos Livres	20.000,00	20.000,00
10.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2.101.000-MANUT DO PROGRAMA DO IGD - BOLSA FAMILIA		
1115-IGD - Bolsa Familia	20.000,00	20.000,00
2.107.000-MANUT DO CONVENIO - FEAS		
1143-FEAS	5.500,00	5.500,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REF. E ASSIST. SOCIAL		
1176-FNAS - CRAS	79.000,00	79.000,00
2.130.000-MANUT DO PROGR SERVIÇO CONVIVENCIA - SCFV		
1007-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - - FEDERAL	94.500,00	94.500,00
2.153.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD - SUS		
1249-IGD - SUAS	7.800,00	7.800,00
119-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
2.187.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS - FEDERAL		
1244-CREAS - Federal	60.000,00	60.000,00
2.188.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS - ESTADUAL		
1245-CREAS - Estadual	30.000,00	30.000,00
2.189.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC-REVISAO BENEF PREST CONTINUADA		
1243-MASBPC - Escola	200,00	200,00
10.03-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		

Fundamento Legal: 2417 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2017	**Total**
24-AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		
2.183.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO		
1-Recursos Livres	8.000,00	8.000,00
2.196.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO - DOAÇÕES		
1253-Fundo do Idoso	12.000,00	12.000,00
TOTAL DA LDO	26.336.540,00	26.336.540,00

Município de : Faxinal do Soturno

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2017

Valores em R$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**16.412.491,65**	**18.541.749,14**	**19.821.296,99**	**24.428.250,00**	**25.895.600,00**	**27.895.180,26**	**30.061.425,96**
1.1.0.0.00.00.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**1.466.417,36**	**1.768.161,47**	**1.849.214,55**	**2.351.850,00**	2.648.800,00	2.876.539,16	3.125.183,30
1.2.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUICOES**	**832.174,47**	**948.302,87**	**1.113.522,00**	**1.048.600,00**	1.105.000,00	1.163.785,04	1.226.751,08
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	**198.135,88**	**225.758,57**	**324.331,70**	**383.000,00**	400.000,00	427.971,72	458.093,61
1.2.0.0.00.00.00.00	**Receita de Contribuições - F A M H**	**242.069,22**	**322.202,17**	**363.410,79**	**197.800,00**	207.000,00	216.729,00	226.590,17
1.2.0.0.00.00.00.00	**Receita de Contribuições - R P P S**	**391.969,37**	**400.342,13**	**425.779,51**	**467.800,00**	498.000,00	519.084,32	542.067,30
1.3.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**560.108,23**	**1.303.279,24**	**1.335.750,74**	**1.911.450,00**	**1.906.900,00**	**1.996.914,10**	**2.088.226,28**
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	**444.205,79**	**1.296.921,66**	**1.329.055,47**	**1.894.950,00**	1.889.900,00	1.978.725,30	2.068.757,30
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	**40.865,76**	**54.013,28**	**51.090,95**	**78.950,00**	73.900,00	77.373,30	80.893,79
1.3.2.0.00.00.00.00	**Rendimentos de Aplicações - F A M H**	**1.347,00**	**1.402,96**	**4.005,30**	**6.000,00**	6.000,00	6.282,00	6.567,83
1.3.2.0.00.00.00.00	**Rendimentos de Aplicações - RPPS**	**401.993,03**	**1.241.505,42**	**1.273.959,22**	**1.810.000,00**	1.810.000,00	1.895.070,00	1.981.295,69
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	**115.902,44**	**6.357,58**	**6.695,27**	**16.500,00**	17.000,00	18.188,80	19.468,98
1.4.0.0.00.00.00.00	**RECEITA AGROPECUARIA**	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	**RECEITA INDUSTRIAL**	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVICOS**	**74.286,98**	**78.029,45**	**42.172,57**	**184.500,00**	61.500,00	65.800,65	70.431,89
1.7.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**12.761.345,05**	**13.678.976,34**	**14.770.977,49**	**18.239.050,00**	19.443.300,00	21.010.985,92	22.714.698,04
1.9.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**718.159,56**	**764.999,77**	**709.659,64**	**692.800,00**	730.100,00	781.155,38	836.135,36
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	**244.166,79**	**210.200,09**	**321.320,49**	**359.800,00**	380.100,00	406.680,13	435.303,45
1.9.0.0.00.00.00.00	**Outras Receitas Correntes - F A M H**	-	-	-	**193.000,00**	200.000,00	213.985,86	229.046,81
1.9.0.0.00.00.00.00	**Outras Receitas Correntes - R P P S**	**473.992,77**	**554.799,68**	**388.339,15**	**140.000,00**	150.000,00	160.489,40	171.785,10
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**354.695,71**	**1.865.917,89**	**1.943.228,82**	**6.867.554,09**	**1.518.750,00**	**1.623.885,20**	**1.738.178,94**
2.1.0.0.00.00.00.00	**OPERACOES DE CREDITO**	-	**566.280,00**	**16.316,10**	**1.000.000,00**	1.000,00	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	**ALIENACAO DE BENS**	-	**87.304,00**	**55.600,00**	**30.000,00**	30.000,00	32.097,88	34.357,02
2.3.0.0.00.00.00.00	**AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS**	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**338.429,98**	**1.155.687,91**	**1.802.347,62**	**5.811.854,09**	1.464.750,00	1.567.178,94	1.677.481,54
2.5.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**16.265,73**	**56.645,98**	**68.965,10**	**25.700,00**	23.000,00	24.608,37	26.340,38
7.2.1.0.00.00.00.00	**Receitas Intra Orçamentárias - F A M H**	**73.765,58**	**144.093,28**	**95.606,85**	**200.800,00**	210.000,00	219.870,00	229.874,09
7.2.1.0.00.00.00.00	**Receitas Intra Orçamentárias - RPPS**	**1.284.663,31**	**1.326.600,79**	**1.343.451,69**	**1.662.900,00**	1.799.600,00	1.884.181,20	1.969.911,44
9.0.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**(2.455.734,40)**	**(2.369.374,49)**	**(2.845.440,76)**	**(2.857.370,00)**	(3.087.410,00)	(3.303.310,42)	(3.535.806,99)
		-	-	-	-			
	TOTAL DA RECEITA	**15.669.881,85**	**19.508.986,61**	**20.358.143,59**	**30.302.134,09**	**26.336.540,00**	**28.319.806,23**	**30.463.583,45**

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA 2013	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**13.467.195,30**	**15.292.614,40**	**16.680.325,71**	**20.115.036,59**	**21.107.440,00**	**21.882.504,88**	**23.171.822,63**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**7.764.820,43**	**8.763.274,35**	**9.816.456,27**	**11.139.373,06**	11.805.600,00	12.284.067,83	12.971.422,85
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	**6.741.566,16**	**7.635.907,83**	**8.546.880,55**	**9.747.373,06**	10.269.600,00	10.659.793,91	11.256.262,68
3.1.00.00.00.00.00	**Pessoal do R P P S**	**1.023.254,27**	**1.127.366,52**	**1.269.575,72**	**1.392.000,00**	1.536.000,00	1.624.273,92	1.715.160,17
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**42.716,67**	**70.907,15**	**95.390,24**	**139.000,00**	143.000,00	165.291,98	190.111,33
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	**42.716,67**	**70.907,15**	**95.390,24**	**139.000,00**	143.000,00	165.291,98	190.111,33
3.2.00.00.00.00.00	**Juros e encargos da Dívida RPPS**	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**5.659.658,20**	**6.458.432,90**	**6.768.479,20**	**8.836.663,53**	9.158.840,00	9.433.145,06	10.010.288,46
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	**5.241.436,12**	**5.965.716,30**	**6.045.828,68**	**8.002.563,53**	8.296.040,00	8.516.243,19	9.037.288,24
3.3.00.00.00.00.00	**Outras Despesas Corrente FAMH**	**401.533,06**	**478.376,15**	**500.194,24**	**597.600,00**	623.000,00	662.065,22	702.572,02
3.3.00.00.00.00.00	**Outras Despesas Corrente RPPS**	**16.689,02**	**14.340,45**	**222.456,28**	**236.500,00**	239.800,00	254.836,66	270.428,20
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**521.448,68**	**1.751.633,34**	**1.481.303,59**	**7.515.597,50**	**2.517.300,00**	**2.509.696,73**	**2.699.887,92**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**411.264,04**	**1.555.537,56**	**1.271.697,38**	**7.327.597,50**	2.274.300,00	2.228.815,94	2.376.831,61
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos	**411.264,04**	**1.555.537,56**	**1.271.697,38**	**7.327.597,50**	2.274.300,00	2.228.815,94	2.376.831,61
4.4.00.00.00.00.00	**Invetimentos RPPS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	**Concessão de Empréstimos e Financiamentos**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	**Outras Inversões Financeiras**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**110.184,64**	**196.095,78**	**209.606,21**	**188.000,00**	243.000,00	280.880,78	323.056,31
9.9.99.99.99.99.01	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**				**219.300,00**	230.000,00	1.347.890,29	1.912.401,73
9.9.99.99.99.99.02	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS**				**2.452.200,00**	2.481.800,00	2.579.714,34	2.679.471,17
	TOTAL DA DESPESA	**13.988.643,98**	**17.044.247,74**	**18.161.629,30**	**30.302.134,09**	**26.336.540,00**	**28.319.806,23**	**30.463.583,45**

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,40%	10,67%	7,32%	5,20%	4,70%	4,55%
VARIAÇÃODO PIB	0,10%	-3,80%	-3,18%	1,20%	2,19%	2,38%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	6,46%	1,35%	6,16%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	7,61%	-2,07%	26,42%	1,50%	1,50%	1,50%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	14,08%	-2,29%	23,04%	1,50%	1,50%	1,50%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	0,69%	1,11%	19,34%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	271,73%	-25,12%	472,07%	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,25%	13,60%	11,02%	10,40%	10,01%
PIB / RS (em R$ milhões)	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	**X**	**X**	**X**			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	**X**	**X**				
Receitas Industriais	**X**	**X**				
Receitas de Serviços	**X**	**X**				
Transferências Correntes	**X**	**X**		**X**		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	**X**					
Amortização de Empréstimos	**X**					**X**
Transferências de Capital	**X**	**X**				
Outras Receitas de Capital	**X**					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	**X**					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	**X**					
Outras Inversões Financeiras	**X**					
Amortização da Dívida Pública	**X**					**x**

Município de : Faxinal do Soturno
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017
TABELA 02 - Demonstraitvo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	1.159.254,07	870.820,05	1.277.347,22	**1.033.110,88**	**694.381,65**	**250.721,61**
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	476.882,70	301.115,24	360.000,00	379.332,65	346.815,96	362.049,54
(3) Dívida Consolidada Líquida	682.371,37	569.704,81	917.347,22	653.778,24	347.565,69	(111.327,93)
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	682.371,37	569.704,81	917.347,22	653.778,24	347.565,69	(111.327,93)
(6) Resultado Nominal	378.479,01	(112.666,56)	347.642,41	(263.568,98)	(306.212,55)	(458.893,61)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida ***Valores em R$***

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	**566.280,00**	**16.316,10**	**1.000.000,00**			
2.2 Encargos	**70.907,15**	**95.390,24**	**139.000,00**	**143.000,00**	**165.291,98**	**190.111,33**
2.3 Amortizações	**196.095,78**	**209.606,21**	**188.000,00**	**243.000,00**	**280.880,78**	**323.056,31**
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>						

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	26.336.540	25.034.734	0,006%	28.319.806	25.711.526	0,006%	30.463.583	26.454.194	0,006%
Receitas Primárias (I)	24.398.640	23.192.624	0,005%	26.290.794	23.869.388	0,005%	28.341.000	24.610.969	0,005%
Despesa Total	26.336.540	25.034.734	0,006%	28.319.806	25.711.526	0,006%	30.463.583	26.454.194	0,006%
Despesas Primárias (II)	25.950.540	24.667.814	0,006%	27.873.633	25.306.446	0,006%	29.950.416	26.008.565	0,006%
Resultado Primário (I – II)	(1.551.900)	(1.475.190)	0,000%	(1.582.839)	(1.437.058)	0,000%	(1.609.416)	(1.397.596)	0,000%
Resultado Nominal	(263.569)	(250.541)	0,000%	(306.213)	(278.010)	0,000%	(458.894)	(398.497)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.033.111	982.045	0,000%	694.382	630.428	0,000%	250.722	217.724	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	653.778	621.462	0,000%	347.566	315.555	0,000%	(111.328)	(96.676)	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O Demonstrartivo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio conpreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016)l, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento real das receitas oriundas de tansferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitutionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,20%, 2,19% e 2,38% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,20%, 4,70% e 4,55%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 22/08/2016.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 22/08/2016.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 26.336.540,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 1.906.900,00), das resultantes de Operações de Crédito (R$ 1.000,00), das Alienações de Bens (R$ 30.000,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R$ 24.398.640,00.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 26.336.540,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 143.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 0,00 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 243.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R$ 25.950.540,00.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R$ (1.551.900,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, na Lei Orçamentária Anual, a meta poderá ser alterada pela para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 1º, da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	4.257.600	4.047.148	0,001%	4.458.825	4.048.163	0,001%	4.665.060	4.051.079	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	2.447.600	2.326.616	0,001%	2.563.755	2.327.631	0,001%	2.683.764	2.330.547	0,000%
Despesa Total RPPS	4.257.600	4.047.148	0,001%	4.458.825	4.048.163	0,001%	4.665.060	4.051.079	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	4.257.600	4.047.148	0,001%	4.458.825	4.048.163	0,001%	4.665.060	4.051.079	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(1.810.000)	(1.720.532)	0,000%	(1.895.070)	(1.720.532)	0,000%	(1.981.296)	(1.720.532)	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	22.078.940	20.987.586	0,005%	23.860.981	21.663.363	0,005%	25.798.524	22.403.115	0,005%
Receitas Primárias (I)	21.951.040	20.866.008	0,005%	23.727.039	21.541.757	0,005%	25.657.236	22.280.422	0,005%
Despesa Total	22.078.940	20.987.586	0,005%	23.860.981	21.663.363	0,005%	25.798.524	22.403.115	0,005%
Despesas Primárias (II)	21.692.940	20.620.665	0,005%	23.414.809	21.258.283	0,005%	25.285.356	21.957.486	0,005%
Resultado Primário (I – II)	258.100	245.342	0,000%	312.231	283.474	0,000%	371.880	322.936	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.133.859	0,006%	20.358.144	0,005%	(4.775.715)	-19,00%
Receita Primárias (I)	23.616.009	0,006%	18.957.172	0,005%	(4.658.837)	-19,73%
Despesa Total	25.133.859	0,006%	18.161.629	0,005%	(6.972.230)	-27,74%
Despesa Primárias (II)	24.787.589	0,006%	17.856.633	0,005%	(6.930.956)	-27,96%
Resultado Primário (I–II)	(1.171.580)	0,000%	1.100.539	0,000%	2.272.119	-193,94%
Resultado Nominal	1.128.014	0,000%	(112.667)	0,000%	(1.240.681)	-109,99%
Dívida Pública Consolidada	2.049.491	0,001%	870.820	0,000%	(1.178.671)	-57,51%
Dívida Consolidada Líquida	1.386.252	0,000%	569.705	0,000%	(816.547)	-58,90%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ 1.100.539,00 superior à meta estabelecida, que era de R$ (1.171.580,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 18.957.172,00 frustrando a projeção para o período em R$ 4.658.837,00. As despesas não financeiras atingiram R$ 17.856.633,00, estabelecendo-se 27,96% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração corresponderam a 5,80 % do total das receitas primárias, comprometendo, dessa forma, a obtenção do superavit primário.

A dívida consolidada totalizou R$ 870.820,00, valor 57,51% inferior ao saldo de R$ 2.049.491,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da espectafiva da contratação de Operação de Crédito junto a Caixa Economica Federal, para finz de pavimentação Asvaltica, que não ocorreu no respectivo ano.

Município de : Faxinal do Soturno
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação%	2019	Variação %
Receita Total	20.291.162	25.133.859	23,87%	26.554.469	5,65%	26.336.540	-0,82%	28.319.806	7,53%	30.463.583	7,57%
Receitas Primárias (I)	19.578.712	23.616.009	20,62%	24.932.619	5,58%	24.398.640	-2,14%	26.290.794	7,76%	28.341.000	7,80%
Despesa Total	20.291.162	25.133.859	23,87%	26.554.469	5,65%	26.336.540	-0,82%	28.319.806	7,53%	30.463.583	7,57%
Despesas Primárias (II)	20.058.862	24.787.589	23,57%	26.227.469	5,81%	25.950.540	-1,06%	27.873.633	7,41%	29.950.416	7,45%
Resultado Primário (I – II)	(480.150)	(1.171.580)	144,00%	(1.294.850)	10,52%	(1.551.900)	19,85%	(1.582.839)	1,99%	(1.609.416)	1,68%
Resultado Nominal	(227.902)	1.128.014	-594,96%	1.120.714	-0,65%	(263.569)	-123,52%	(306.213)	16,18%	(458.894)	49,86%
Dívida Pública Consolidada	587.631	2.049.491	248,77%	2.042.191	-0,36%	1.033.111	-49,41%	694.382	-32,79%	250.722	-63,89%
Dívida Consolidada Líquida	122.501	1.386.252	1031,63%	1.378.952	-0,53%	653.778	-52,59%	347.566	-46,84%	(111.328)	-132,03%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	24.100.025	26.973.658	11,92%	26.554.469	-1,55%	25.034.734	-5,72%	25.711.526	2,70%	26.454.194	2,89%
Receitas Primárias (I)	23.253.841	25.344.701	8,99%	24.932.619	-1,63%	23.192.624	-6,98%	23.869.388	2,92%	24.610.969	3,11%
Despesa Total	24.100.025	26.973.658	11,92%	26.554.469	-1,55%	25.034.734	-5,72%	25.711.526	2,70%	26.454.194	2,89%
Despesas Primárias (II)	23.824.120	26.602.041	11,66%	26.227.469	-1,41%	24.667.814	-5,95%	25.306.446	2,59%	26.008.565	2,77%
Resultado Primário (I – II)	(570.279)	(1.257.340)	120,48%	(1.294.850)	2,98%	(1.475.190)	13,93%	(1.437.058)	-2,58%	(1.397.596)	-2,75%
Resultado Nominal	(270.682)	1.210.585	-547,24%	1.120.714	-7,42%	(250.541)	-122,36%	(278.010)	10,96%	(398.497)	43,34%
Dívida Pública Consolidada	697.935	2.199.514	215,15%	2.042.191	-7,15%	982.045	-51,91%	630.428	-35,80%	217.724	-65,46%
Dívida Consolidada Líquida	145.496	1.487.726	922,52%	1.378.952	-7,31%	621.462	-54,93%	315.555	-49,22%	(96.676)	-130,64%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os dois seguintes (2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	12.421.280,39	63,39%	8.268.937,51	66,57%	5.986.991,45	72,40%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	7.172.509,57	36,61%	4.152.342,88	33,43%	2.281.946,06	27,60%
TOTAL	19.593.789,96	100,00%	12.421.280,39	100,00%	8.268.937,51	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	2.756.045,30	148,15%	830.684,72	30,14%	2.318.959,02	279,16%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(895.737,74)	-48,15%	1.925.360,58	69,86%	(1.488.274,30)	-179,16%
TOTAL	1.860.307,56	100,00%	2.756.045,30	100,00%	830.684,72	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	15.177.325,69	70,74%	9.099.622,23	59,96%	8.305.950,47	91,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	6.276.771,83	29,26%	6.077.703,46	40,04%	793.671,76	8,72%
TOTAL	21.454.097,52	100,00%	15.177.325,69	100,00%	9.099.622,23	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1595 de 25/11/2004, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 9.099.622,23 em 31.12.2013 para R$ 21.454.097,52 em 31.12.2015.

.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com superavit, cujo principal fator foi a boa gestão dos recursos públicos, considerando que foram contabilizados valores a receber da união e do estado para fins encerramento de obras iniciadas no ano de 2015.

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			1.725,62
RECEITAS DE CAPITAL	55.600,00	87.304,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	55.600,00	87.304,00	-
Alienação de Bens Móveis	55.600,00	87.304,00	-
Alienação de Bens Imóveis			-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.000,24	703,37	56,56
TOTAL	56.600,24	88.007,37	1.782,18

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	61.827,90	83.206,00	-
Investimentos	61.827,90	83.206,00	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	61.827,90	83.206,00	-
SALDO FINANCEIRO			
	1.355,89	6.583,55	1.782,18

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Faxinal do Soturno
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**1.267.955,17**	**2.196.647,23**	**2.088.077,88**
RECEITAS CORRENTES	**1.267.955,17**	**2.196.647,23**	**2.088.077,88**
Receita de Contribuições dos Segurados	391.953,25	399.781,90	425.779,51
Pessoal Civil	391.953,25	399.781,90	425.779,51
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	16,12	560,23	-
Receita Patrimonial	401.993,03	1.241.505,42	1.273.959,22
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	473.992,77	554.799,68	388.339,15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	473.992,77	554.799,68	388.339,15
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**910.604,95**	**1.193.490,75**	**922.421,51**
RECEITAS CORRENTES	**1.284.663,31**	**1.326.600,79**	**1.343.451,69**
Receita de Contribuições	1.283.504,91	1.326.600,79	1.343.451,69
Patronal	587.643,36	540.800,30	585.078,89
Pessoal Civil	587.643,36	540.800,30	585.078,89
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	641.944,11	729.571,49	699.104,57
Regime de Débitos e Parcelamentos	53.917,44	56.229,00	59.268,23
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.158,40	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	**(374.058,36)**	**(133.110,04)**	**(421.030,18)**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**2.178.560,12**	**3.390.137,98**	**3.010.499,39**

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**1.057.858,95**	**1.141.706,97**	**1.492.032,00**
ADMINISTRAÇÃO	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	**1.057.858,95**	**1.141.706,97**	**1.492.032,00**
Pessoal Civil	1.023.254,27	1.127.366,52	1.269.575,72
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	34.604,68	14.340,45	222.456,28
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			204.121,93
Demais Despesas Previdenciárias	34.604,68	14.340,45	18.334,35
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**-**	**-**	**-**
ADMINISTRAÇÃO	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**1.057.858,95**	**1.141.706,97**	**1.492.032,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	1.120.701,17	2.248.431,01	1.518.467,39

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	1	2	3
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	9.409.362,69	11.102.446,12	12.598.262,61

Fonte: Secretaria da Administração e Gestão Financeiura - Departamento de Contabilidade

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2015.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de : Faxinal do Soturno
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercíocio de 2017

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

O	ECEITAS PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	2.987.828,49	1.492.032,00	1.495.796,49	12.598.262,61
2016	2.619.492,49	1.429.543,55	1.189.948,94	13.788.211,55
2017	2.931.256,57	1.560.009,39	1.371.247,18	15.159.458,73
2018	3.079.350,73	1.783.446,93	1.295.903,80	16.455.362,53
2019	3.192.847,95	1.853.841,81	1.339.006,14	17.794.368,67
2020	3.309.496,51	1.925.858,18	1.383.638,33	19.178.007,00
2021	3.443.407,82	2.069.588,86	1.373.818,96	20.551.825,96
2022	3.563.633,98	2.145.924,48	1.417.709,50	21.969.535,46
2023	3.687.093,70	2.223.991,85	1.463.101,85	23.432.637,31
2024	3.799.276,10	2.230.779,35	1.568.496,75	25.001.134,06
2025	3.922.781,14	2.262.010,26	1.660.770,88	26.661.904,94
2026	4.057.065,36	2.318.713,32	1.738.352,04	28.400.256,98
2027	4.206.577,81	2.427.331,51	1.779.246,30	30.179.503,28
2028	4.359.314,49	2.564.277,34	1.795.037,15	31.974.540,43
2029	4.457.019,72	2.704.581,90	1.752.437,82	33.726.978,25
2030	4.604.963,38	2.795.379,21	1.809.584,17	35.536.562,42
2031	4.762.369,09	2.915.025,87	1.847.343,22	37.383.905,64
2032	4.906.590,64	2.955.836,24	1.950.754,40	39.334.660,04
2033	5.057.290,32	2.997.217,94	2.060.072,38	41.394.732,42
2034	5.248.391,38	3.207.059,77	2.041.331,61	43.436.064,03
2035	5.434.227,60	3.393.817,87	2.040.409,73	45.476.473,76
2036	5.609.858,83	3.527.638,49	2.082.220,34	47.558.694,10
2037	5.765.614,67	3.547.853,61	2.217.761,06	49.776.455,16
2038	5.935.502,87	3.597.523,56	2.337.979,31	52.114.434,47
2039	6.124.894,49	3.707.877,59	2.417.016,90	54.531.451,37
2040	6.319.768,16	3.820.616,43	2.499.151,73	57.030.603,10
2041	6.532.653,46	3.997.465,35	2.535.188,11	59.565.791,21
2042	6.711.398,63	3.990.886,20	2.720.512,43	62.286.303,64
2043	5.590.735,87	4.078.468,25	1.512.267,62	63.798.571,26
2044	5.712.184,88	4.167.720,38	1.544.464,50	65.343.035,76
2045	5.842.578,90	4.291.275,91	1.551.302,99	66.894.338,75
2046	5.967.518,90	4.384.413,96	1.583.104,94	68.477.443,69
2047	6.101.585,04	4.512.841,79	1.588.743,25	70.066.186,94
2048	6.229.967,18	4.610.013,92	1.619.953,26	71.686.140,20
2049	6.365.858,34	4.734.526,69	1.631.331,65	73.317.471,85
2050	6.497.997,83	4.835.760,86	1.662.236,97	74.979.708,82
2051	6.632.548,96	4.938.901,61	1.693.647,35	76.673.356,17
2052	6.776.738,28	5.079.918,76	1.696.819,52	78.370.175,69
2053	6.914.678,64	5.187.476,99	1.727.201,65	80.097.377,34
2054	7.055.033,23	5.297.051,19	1.757.982,04	81.855.359,38
2055	7.197.835,72	5.408.676,72	1.789.159,00	83.644.518,38
2056	7.343.119,85	5.522.389,55	1.820.730,30	85.465.248,68
2057	7.490.919,40	5.638.226,23	1.852.693,17	87.317.941,85
2058	7.641.268,20	5.756.223,96	1.885.044,24	89.202.986,09
2059	7.794.200,02	5.876.420,52	1.917.779,50	91.120.765,59
2060	7.941.715,82	5.958.690,41	1.983.025,41	93.103.791,00
2061	8.101.649,91	6.082.838,33	2.018.811,58	95.122.602,58
2062	8.272.657,78	6.250.590,92	2.022.066,86	97.144.669,44
2063	8.428.103,21	6.338.099,19	2.090.004,02	99.234.673,46
2064	8.596.495,68	6.469.293,40	2.127.202,28	101.361.875,74
2065	7.447.237,21	6.559.863,51	887.373,70	102.249.249,44
2066	7.520.859,29	6.695.359,65	825.499,64	103.074.749,08
2067	7.591.239,98	6.866.120,42	725.119,56	103.799.868,64

2068	7.656.169,62	7.007.135,14	649.034,48	104.448.903,12
2069	7.717.049,67	7.105.235,03	611.814,64	105.060.717,76
2070	7.776.119,42	7.250.863,04	525.256,38	105.585.974,14
2071	7.830.546,53	7.399.176,01	431.370,52	106.017.344,66
2072	7.879.914,36	7.550.220,57	329.693,79	106.347.038,45
2073	7.923.779,67	7.655.923,65	267.856,02	106.614.894,47
2074	7.964.438,02	7.763.106,59	201.331,43	106.816.225,90
2075	8.001.624,80	7.871.790,08	129.834,72	106.946.060,62
2076	8.035.059,06	8.032.165,11	2.893,95	106.948.954,57
2077	8.061.557,79	8.195.487,77	- 133.929,98	106.815.024,59
2078	8.080.557,80	8.361.809,16	- 281.251,36	106.533.773,23
2079	8.091.460,64	8.478.874,49	- 387.413,85	106.146.359,38
2080	8.096.638,18	8.597.578,73	- 500.940,55	105.645.418,83
2081	8.095.672,29	8.717.944,83	- 622.272,54	105.023.146,29
2082	8.088.119,55	8.894.530,59	- 806.411,04	104.216.735,25
2083	8.070.374,04	9.019.054,02	- 948.679,98	103.268.055,27
2084	8.044.848,78	9.201.392,96	- 1.156.544,18	102.111.511,09
2085	8.007.777,67	9.330.212,46	- 1.322.434,79	100.789.076,30
2086	7.961.579,87	9.460.835,43	- 1.499.255,56	99.289.820,74
2087	7.905.632,67	9.651.747,47	- 1.746.114,80	97.543.705,94
2088	7.592.055,43	9.786.871,94	- 2.194.816,51	95.348.889,43
2089	7.502.453,73	9.983.996,83	- 2.481.543,10	92.867.346,33

Fonte: CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S - Elaborada em 31/12/2015

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	Sindicato e Associações de Classe	6.150,00	6.439,05	6.732,03	
IPTU	Isenção	Entidades Esportivas e Religiosas	45.250,00	47.376,75	49.532,39	Vide Obsevação
IPTU	Isenção	Entidade Hospitalar e Educacional	12.100,00	12.668,70	13.245,13	abaixo
IPTU	Isenção	Empresas do Distrito Industrial	14.800,00	15.495,60	16.200,65	
IPTU	Isenção	Aposentado com único imóvel e renda até 1 salário mínimo	2.600,00	2.722,20	2.846,06	
IPTU	Isenção	Imóvel utilizado pela Prefeitura Municipal	2.100,00	2.195,55	2.195,55	
TOTAL			83.000,00	84.702,30	88.556,25	-

Fonte: Secretaria de Adminsitração e Gestão Financeira

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram claculados a partir dos valores de 2017, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,70%

Inflação para 2019: 4,55%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	**409.195,06**
Decorrente de Receitas Tributárias	166.020,72
Decorrente de Transferências Correntes	243.174,33
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(77.430,38)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**331.764,68**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**331.764,68**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(47.861,69)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	82.680,17
Relativas a Outras Despesas Correntes	(130.541,86)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**379.626,36**

Fonte: Secretaria da Administração e Gestão Financeira

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de : Faxinal do Soturno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	130.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	130.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**130.000,00**	**SUBTOTAL**	**130.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	**230.000,00**	**TOTAL**	**230.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.